



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ: 12.236.873/0001-87
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 834 de 30 de julho de 2021.

“Dispõe sobre a autorização para doação de terreno do Município de Maribondo para o Estado de Alagoas com objetivo de construção de uma creche”.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a o artigo 76, I, b da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Maribondo a proceder com a doação do terreno de sua propriedade, situado na Rua Projetada C, matriculado sob o nº 6.073 no Cartório de Registros de Notas do Único Ofício da Comarca de Maribondo, para o Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ nº 12.200.176/0001-76, com a finalidade da construção de uma creche pelo “Programa de Creches do Cria”.

Parágrafo único. O imóvel do caput possui a seguinte descrição: área de 1.800,00m²; Código SNCR; Perímetro 9m, 170,00m; inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas N 8.940.634,25m e E 795.181,55m; limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando-se com Manoel Correia de Araújo Filho, com os seguintes azimutes e distâncias 211°05'12" e 39,99m até o vértice 2; de coordenadas N 8.940.613,60m e E 795.215,80m; 211°04'46" e 45,00m até o vértice 3; de coordenadas 8.940.575,06m e E 795,192,57m; limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com diversos proprietários, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°04'45" E 40,00m até o vértice 4; de coordenadas N8.940,595,71m e E 795.158,31m; Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com Manoel Correia de Araújo Filho, com os seguintes azimutes e distância 31°05'25" e 45,00m, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.


Art. 2º. Fica vedada a utilização do imóvel doado para outros fins que não os do artigo 1º desta lei, sendo estabelecido o prazo de 3(três) anos para o cumprimento da sua finalidade, sob pena de reversão do bem doado.

Parágrafo único. Em caso de desobediência ao caput deste artigo, o bem doado deve ser devolvido da mesma forma que foi entregue, ou ainda, a critério do doador, com todas as benfeitorias nele realizadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias do mês de julho de 2021.


Carlos Alberto Falcão Pedrosa Netto
Secretário Municipal de Administração